

PROJETO DE LEI N.º , DE 2014.

Altera o Art. 1º da Lei nº 6091 de 15 de agosto de 1974, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º da Lei nº 6091 de 15 de agosto de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os veículos e embarcações, devidamente abastecidos e tripulados, pertencentes à União, Estados, Territórios e Municípios e suas respectivas autarquias e sociedades de economia mista, excluídos os de uso militar, ficarão à disposição da Justiça Eleitoral para o transporte gratuito de eleitores em zonas rurais e para prestar apoio aos trabalhos dos Cartórios Eleitorais em dias de eleição.

Sala das sessões, em 11 de junho de 2014.

Paulo Pimenta
Deputado Federal PT/RS

JUSTIFICATIVA

Os eleitores residentes na zona rural contam com um apoio logístico da Justiça Eleitoral para que possam exercer o direito ao voto a Lei nº 6.091/1974 dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte em dias de eleição a esses eleitores. A norma foi regulamentada ainda naquele ano pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por meio da Resolução da Corte nº 9.641.

Ocorre que, com o advento das Urnas Eletrônicas sempre poderá haver a necessidade de efetuar o rápido contingenciamento desses equipamentos, seja por falha no seu funcionamento, seja pela superveniência de algum evento que comprometa o fornecimento de energia elétrica nos dias de eleição. No segundo turno das Eleições Gerais de 2010, no município gaúcho de São Lourenço do Sul, sede da 80ª Zona Eleitoral, na campanha riograndense, das 116 Seções Eleitorais instaladas em 58 locais de votação, 56 Seções, em 32 locais distintos, tiveram de ser contingenciadas porque suas baterias internas não tiveram carga suficiente para levar a votação até o horário legal de encerramento da eleição, num dia em que aquela região foi assolada por um forte vendaval, seguido de tempestade, do que resultou uma prolongada queda no fornecimento de energia elétrica. Naquela oportunidade os servidores da referida Zona Eleitoral tiveram que às pressas solicitar apoio de veículos públicos de órgãos locais e de municípios vizinhos, a fim de possibilitar o prosseguimento e o regular encerramento da votação, e com denodado esforço conseguiram-no. Portanto, a legislação eleitoral precisa ser adaptada à atual realidade tecnológica, criando mecanismos para que possamos resolver questões que durante sua promulgação não existiam, ou seja, a legislação em vigor apenas se refere ao transporte de eleitores em área rural, deixando de fora outras necessidades que são enfrentadas pelos Cartórios Eleitorais nos dias de eleição.

A alteração tem por fim promover o necessário ajuste do antigo texto legal à realidade e necessidade atual, já que a rápida atuação da Justiça Eleitoral no dia

da eleição depende dos meios de locomoção disponíveis, principalmente em locais de difícil acesso.

A frota de veículos próprios da Justiça Eleitoral é insuficiente, principalmente no dia das eleições, e somente com a ajuda da frota de veículos pertencentes à União, Estados, Territórios e Municípios é que se poderá atender à demanda das necessidades para a realização das eleições; portanto, é de extrema relevância a alteração apresentada, pois no dia da eleição existem várias necessidades de deslocamento além do transporte de eleitores nas áreas rurais, já que com a implantação das urnas eletrônicas sempre existem muitos desafios e surpresas envolvendo hardware, software, logística, manutenção e defeitos de funcionamento no dia da eleição; o TSE registrou nas eleições de 2012 substituição de mais de 2,2 mil urnas que apresentaram defeito no dia das eleições.

É necessário aparelhar o Judiciário com instrumentos que auxiliem os aplicadores do direito a desenvolver suas atividades de forma mais ágil e eficiente.

A legitimidade da potestade pública, em todas as suas esferas, passa necessariamente pelos foros judiciais e justiças especializadas. Sobrelevar-lhe a atuação é valorizar a coesão, a congruência, a identidade do sistema Eleitoral e a legitimidade do apoio requerido para o serviço de realização das eleições no país.

Ante o exposto, peço o apoio dos ilustres pares desta casa para aprovação da matéria.

Sala das sessões, em 11 de junho de 2014.

Paulo Pimenta
Deputado Federal PT/RS